TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. TC 5694/12
Fls. 66

CONTRATO Nº 18/2012

CONTRATO Nº 18/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **SR. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.020.299/0001-09, com sede na Rua Adalberto Simão Nader, nº 425 Sl. 207, Mata da Praia, Vitória-ES, representado legalmente pelo seu Diretor Técnico, **Sr. LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES,** CPF 003.620.567-22, RG nº 828.281 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação do serviço relativo ao Software de Gestão para Biblioteca LIBRARY, incluindo manutenção, atualização e suporte técnico, de acordo com as especificações previstas no Processo Administrativo TC Nº 5694/2012, bem como as abaixo detalhadas:

1.1.1 - Manutenção - A CONTRATADA deverá garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;

1.1.2 - Atualização - A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões do sistema, sem custos, assim como prover todas as informações necessárias à atualização do software compreendendo a atualização corretiva, que visa à correção de erros e defeitos de funcionamento do software, bem como, atendimento às mudanças inerentes a legislação;

1.1.3 - Suporte Técnico - A CONTRATADA deverá prestar os serviços visando esclarecimentos técnicos do sistema contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação de serviços se dará nas seguintes modalidades:

2.1.1 - Corretiva, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento do programa, podendo a critério da CONTRATADA, limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

2.1.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o programa a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do programa;

2.1.3 - Evolutiva, visando garantir a atualização do programa, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação as novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

2.2 - O suporte técnico ocorrerá exclusivamente através de meios de comunicação (telefônico, e-mail ou ferramenta de acesso remoto) solucionando dúvidas quanto à instalação, configuração e utilização do programa, em dias úteis, no período das 09 às 12 horas e das 13 às 18 horas, exceto feriados.

2.3 - Em casos extraordinários e a pedido do CONTRATANTE, será prestada assistência na sede do CONTRATANTE, sendo que este arcará com todas as despesas como transporte, hospedagem, alimentação e outras que houver do representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 5694/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA, receberá o valor de **R$ 3.200,28 (três mil e duzentos reais e vinte e oito centavos),** em parcelas mensais de **R$ 266,69 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos);**

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95;

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.4 - As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do objeto contratual, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto deste contrato que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

5.7 - A prestação de serviços pela CONTRATADA para a re-instalação e/ou personalização do Programa, treinamento adicional dos usuários, implantação de módulos acessórios não previstos neste contrato e outros serviços não definidos originalmente, não estão incluídos no valor acima informado e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio;

5.8 - Os custos de prestação de serviços com atendimento de um técnico no local, ou treinamento solicitado pelo CONTRATANTE tanto na sede da CONTRATANTE como na sede da CONTRATADA, terá um custo de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora e serão realizados dentro do horário comercial (9 às 18 horas) e de segunda a sexta. Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido 50% (cinquenta por cento) independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

5.9 - O reajuste do preço contratado será anual e de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á, a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12 x ND
100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

6.3 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

6.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Ação 2013, Elementos de despesa 33.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito meses), conforme dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento do

prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula: M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

11.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA** os problemas e defeitos que ocorram com o programa, assim como, eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.5 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

11.1.6 - Colocar a disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de suporte técnico;

11.1.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

11.1.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.9 - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;

11.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do TCEES;

11.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente documentação completa com descrição dos serviços prestados e da situação de regularidade fiscal e trabalhista;

11.2.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela rescisão deste contrato;

11.2.5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.6 - A CONTRATADA deverá assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

11.2.7 - Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, que pela sua natureza não deva ser divulgado;

11.2.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.9 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.10 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

11.2.11 - Informar, imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

11.2.12 - Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a todas as solicitações e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 18 de outubro de 2012.

Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Luiz Sérgio Zamborlini Quintaes
Diretor Técnico da LS Sistemas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

Proc. TC 5694/12
Fls. 75

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor Geral

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2012

Processo TC-5445/2012

Espécie: Termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES, CNPJ: 28.483.014/0001-22 - Doador e o INSTITUTO PORTAS ABERTAS, CNPJ 04.037.244/0001-08. - Donatário.
OBJETO: Doação gratuita, livre e desembaraçada de bens inservíveis de propriedade do Doador relacionados no Relatório de Patrimônio CTPA910.GER para atender ao Donatário, tendo em vista a sua missão social, nos termos do seu Estatuto.
Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Presidente; Pelo Instituto Portas Abertas: **AIDCE DE FÁTIMA TÁPIAS OLIVEIRA** – Diretora Executiva.
Data da assinatura: 22 de outubro de 2012.

Protocolo 88832

PORTARIA N – Nº 068 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I c/c artigo 14, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012.
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo para, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do TCEES, apurar os fatos narrados no Processo TC nº 4612/2012.
Art. 2º. O prazo para apresentação de suas conclusões é de 30 (trinta) dias.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 88971

PORTARIA N – Nº 069 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 09 de março de 2012.
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de encerramento dos trabalhos da comissão referente ao procedimento de sindicância, instituído pela Portaria N nº 057/2012, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 88974

RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2012

Processo TC-5694/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratada: LS Sistemas Serviços de Informática, Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço relativo ao Software de Gestão para Biblioteca LIBRARY, incluindo manutenção, atualização e suporte técnico, de acordo com as especificações previstas no Processo Administrativo TC nº 5694/2012.
Valor Mensal: R$ 266,69 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
Valor Global: R$ 3.200,28 (três mil e duzentos reais e vinte e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária:
Ação: 2013
Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 18 de outubro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 88976

PORTARIA P Nº 463

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e por solicitação do Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel,
RESOLVE:
Exonerar **VALMIR SOUZA BAETA**, matrícula 203.445, do cargo em comissão de Adjunto Operativo, nomeando-o para exercer em comissão o cargo de Adjunto de Gabinete, que compõe a estrutura do gabinete do referido Conselheiro.
Vitória, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 88267

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria P nº 449, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 2012:
Onde se lê:

035553	Lyzia Mara Oliveira Ribeiro Mônica	07/10/2012	13 Dias

Leia-se

035553	Lyzia Mara Oliveira Ribeiro Mônica	08/10/2012	13 Dias

Vitória, 23 de outubro de 2012.

Protocolo 89173

ATOS DO PLENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2012

PROCESSO: TC-7047/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO
Ficam a sociedade empresária **Santa Maria Comércio e Representações Ltda**, na pessoa de seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar TC-188/2012**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas sobre os fatos narrados na Instrução Técnica Inicial nº 202/2012, da 4ª Controladoria Técnica.
Advertindo-a de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará a responsável às penalidades legais.
Registramos que os autos se encontram na Secretaria-Geral das Sessões.
Vitória, 19 de outubro de 2012.
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

PROCESSO: TC- 7047/2011
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA)
EXERCÍCIO:2002
RESPONSÁVEL: SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR TC-188/2012

Considerando que a Citação e a Notificação determinadas pela Decisão Preliminar nº 299/2012 (f. 190) não se realizaram, pois a empresa responsável não foi localizada nos endereços cadastrados junto a este Tribunal e junto à Receita Federal, conforme atesta a Secretaria Geral das Sessões, às fls. 208 dos autos, **DECIDE A RELATORA**, Conselheira Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao artigo 64, inciso III e § 2º, da Lei Complementar n.º 621/20121, **CITAR POR EDITAL** a sociedade empresária **SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente as justificativas sobre os fatos narrados na Instrução Técnica Inicial nº 202/2012, da 4ª Controladoria Técnica.
Em 11 de outubro de 2012.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Protocolo 89062